

Lei n.º 814

Abre Créditos Adicionais Suplementares e Especiais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhí decretou e em Sesão Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam abertos os seguintes Créditos Suplementares em dotações consignadas no Orçamento vigente

Unidade 02

Gabinete e Prefeitura do
Prefeito

Função	03 - administração e planejamento
Programa	04 - administração
S. Programa	021 - administração geral
Elemento	3.120 - Pessoal
	3.1.11-02 Despesas com pessoal
	Cível - 35.000,00

Unidade 03

Primo da Prefeitura

Função	03 - administração e planejamento
Programa	08 - administração financeira
S. Programa	030 - administração de receitas
Elemento	3.1.10 - Pessoal
	3.1.11-02 Despesas com pessoal
	cível 3.000,00

Unidade 05

Serviços de Contabilidade

Função	03 - Administração e planejamento
Programa	08 - Administração financeira
S. Programa	032 - Controle interno
Elemento	3.1.10 - Pessoal
	3.1.1.1.03. Despesas variáveis com pessoal civil R\$ 40.000,00

Ad 2º - Ficam abertos os seguintes
Créditos Especiais no Orçamento Corrente.

Unidade 04

Serviços de Patrimônio

Função	09 - Energia e recursos naturais
Programa	54 - Energia elétrica
S. Programa	268 - 2 Distribuição de energia elétrica
Elemento	3.1.30 - Serviços de terceiros
	3.1.3.0.92. Luz e energia para iluminação pública R\$ 50.000,00

Unidade 06

Serviço de Educação S. e Assist. Social

Função	15 - Assistência e Previdência
Programa	82 - Previdência
S. Programa	494.8 Previdência Social. Serv. Público
Elemento	3.2.50. Contrib. de Previdência Social
	3.2.50.51. Pagamento de gastos

Prestidância

20.000.

Total dos Créditos Suplementares e
Especiais

183.000.

Art. 3º - Como recurso a abatação dos créditos
adicionais referidos nos artigos 1º e 2º do
presente Lei, ficam canceladas parcialmente a
seguinte dotação orçamentária do orçamento
vigente:

Unidade 07Grupos de Obras Públicas

Punção	16 - Transportes
Programas	91 - Transportes urbanos
S. Programa	575-3 Vias urbanas
Elemento	4.120 - Obras Públicas
	4.212.94 - Pavimentação de Vias
	urbanas e construção de meio-fios
	sargelas de ruas e avenidas. 183.000

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Deputado Municipal de São José do Rio Preto, de 19
7 de maio de 1960
João Carlos de Faria
Deputado Municipal
Rafael Rodrigues
Procurador